

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010

II

Série

Número 126

10.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1638/2010

Autoriza as alterações dos protocolos celebrados com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1638/2010**

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser cometidas pelo Governo Regional, especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e actividades conexas.

Considerando que, de acordo com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto, que delibera que a denominação das entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira deve integrar a expressão “Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira” ou as iniciais “EPERAM”, a designação da referida empresa passou a ser IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Considerando que a Resolução n.º 1483/2007, de 28 de Dezembro, alterada pelas Resoluções n.º 1591/2008, de 30 de Dezembro e n.º 1557/2009, de 30 de Dezembro, e que a Resolução n.º 290/2009, de 12 de Março, alterada pela Resolução n.º 1557/2009, de 30 de Dezembro, autorizaram a celebração de protocolos com aquela entidade pública empresarial tendo em vista atribuir indemnizações compensatórias decorrentes das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, respeitantes aos exercícios de 2007 e de 2008, respectivamente.

Considerando que se revela necessário proceder à alteração das programações financeiras e dos termos de vigência dos referidos protocolos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, alterado pelo artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar as

seguintes alterações dos protocolos celebrados com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM:

- 3.ª Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 1483/2007, de 28 de Dezembro, alterado pelas Resoluções n.º 1591/2008, de 30 de Dezembro e n.º 1557/2009, de 30 de Dezembro: alterar o termo para 31 de Dezembro de 2011 e a programação financeira, que passa a ser no montante máximo de 814.250,00€ (oitocentos e catorze mil duzentos e cinquenta euros) em 2009, de 2.421.437,50€ (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) em 2010 e de 6.264.312,50€ (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos) em 2011;
- 2.ª Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 290/2009, de 12 de Março, alterado pela Resolução n.º 1557/2009, de 30 de Dezembro: alterar o termo para 31 de Dezembro de 2012 e a programação financeira, que passa a ser no montante máximo de 5.230.000,00€ (cinco milhões, duzentos e trinta mil euros) em 2011 e de 3.720.000,00€ (três milhões, setecentos e vinte mil euros) em 2012.
2. Aprovar as minutas de alteração dos protocolos, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar as referidas alterações aos protocolos.
4. A despesa fixada no n.º 1, referente a 2011, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)